

**ENERGISA S/A**  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06  
NIRE: 33.3.001.620-62

## **FATO RELEVANTE**

ENERGISA S/A (“Energisa”), em atendimento ao disposto nas Instruções CVM n.ºs. 319/99 e 358/02, vem informar aos seus acionistas e ao mercado o que segue:

- 1.** Desverticalização Exigida Pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004.
  - 1.1. Conforme divulgado no Fato Relevante datado de 05 de janeiro de 2007, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 19 de dezembro de 2006, por meio da Resolução Autorizativa n.º 771, aprovou o plano de segregação do acervo de participação em sociedades de geração e distribuição de energia elétrica da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina (“CFLCL”), suas controladas, controladoras e coligadas, segregação esta exigida pela Lei n.º 10.848 (“Plano de Desverticalização”).
  - 1.2. Como um dos passos do Plano de Desverticalização, a Energisa irá incorporar a sua sociedade controladora Multipar S/A, Planejamento e Corretagem de Seguros (“Multipar S/A”), para que sejam transferidos, para a Energisa, o acervo líquido atualmente detido pela Multipar S/A.
- 2.** Informações relativas à Instrução CVM 319/99.
  - 2.1. Motivos da operação:
    - 2.1.1. A incorporação da Multipar S/A pela Energisa tem por objeto (i) segregar o acervo de participação em sociedades de geração e distribuição de energia elétrica das sociedades atualmente controladas, direta ou indiretamente, pela CFLCL; e (ii) fortalecer a estrutura financeira das sociedades envolvidas, mediante o incremento da capacidade de geração de caixa em virtude da redução dos custos operacionais e administrativos que advirão da estrutura societária após o Plano de Desverticalização.
    - 2.1.2. Estima-se que o custo da operação contemplada neste Fato Relevante será de aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando-se despesas com publicação, contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos de avaliação, honorários de auditores, consultores e advogados.
  - 2.2. Atos societários e negociais que antecederam a operação:
    - 2.2.1. Em 15 de janeiro de 2007, Energisa e Multipar S/A celebraram o Protocolo e Justificação de incorporação da Multipar S/A pela Energisa (“Protocolo e Justificação”).
    - 2.2.2. Em 15 de janeiro de 2007, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Energisa que aprovou a operação descrita neste Fato Relevante e o Protocolo e Justificação.

2.3. Ações de emissão da Energisa que serão atribuídas aos acionistas da Multipar S/A em substituição dos direitos de sócio que se extinguirão:

2.3.1. As ações de emissão da Energisa de titularidade da Multipar S/A serão transferidas aos acionistas da Multipar S/A, no momento de sua incorporação pela Energisa, na proporção de suas participações no capital social da Multipar S/A.

2.3.2. Para fins da incorporação da Multipar S/A pela Energisa, o montante global do patrimônio líquido da Multipar S/A a ser vertido para a Energisa, a valor patrimonial, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial auditado da Multipar S/A, na data-base de 31 de dezembro de 2006, foi avaliado, pela Empresa Especializada (conforme abaixo definido), em R\$ 390.182.800,22 (trezentos e noventa milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e dois centavos), na forma detalhada no laudo de avaliação apresentado pela Empresa Especializada, e que resulta, excluída a participação que a Multipar S/A detém na Energisa, em um acervo líquido negativo a ser incorporado de R\$ 468.098.589,09 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos), o que acarretará redução do capital social da Energisa no referido montante, com redução do número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem atribuídas aos acionistas da Multipar S/A.

2.3.3. A administração da Energisa e a administração da Multipar S/A julgam equitativa a incorporação, nos termos propostos, tendo em vista que foram utilizados os mesmos critérios e a mesma data-base para a determinação dos patrimônios líquidos de ambas as companhias, bem como não serão alterados os direitos patrimoniais e políticos dos acionistas minoritários da Energisa.

2.4. Relação teórica de troca – avaliação do patrimônio líquido da Multipar S/A e da Energisa a preços de mercado, para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76:

2.4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76, as administrações da Energisa e da Multipar S/A providenciaram a elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Multipar S/A e da Energisa, a preços de mercado, com data-base de 31 de dezembro de 2006, o qual indicou os seguintes valores (“Laudo de Avaliação a Preços de Mercado”):

	Multipar S/A	Energisa
Patrimônio Líquido a Preço de Mercado na Data-Base	R\$ 534.676.811,19	R\$ 682.441.589,81
Patrimônio Líquido a Preço de Mercado na Data Base por Ação	R\$ 8,283622	R\$ 17,991698

2.4.2. O Laudo de Avaliação a Preços de Mercado indica uma relação teórica de substituição de ações da Multipar S/A por ações da Energisa de 0,46041356 ação de emissão da Energisa para cada 1 (uma) ação de emissão da Multipar S/A.

2.5. Comparação, em quadro demonstrativo, entre as vantagens políticas e patrimoniais das ações do controlador e dos demais acionistas:

2.5.1. Não haverá, em decorrência da operação de incorporação, qualquer alteração nas vantagens políticas e patrimoniais, bem como nos respectivos direitos, das ações de emissão da Energisa.

2.6. Ações dos acionistas preferenciais:

- 2.6.1. Serão atribuídas as ações ordinárias de emissão da Energisa atualmente de titularidade da Multipar S/A aos acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Multipar S/A. Não serão emitidas novas ações da Energisa em decorrência da incorporação haja vista o acervo líquido da Multipar S/A ser negativo (descontado o investimento na Energisa), conforme acima mencionado.
- 2.6.2. A incorporação da Multipar S/A pela Energisa será aprovada pela totalidade dos acionistas da Multipar S/A, inclusive por aqueles titulares de ações preferenciais.
- 2.6.3. O capital social da Energisa é composto, exclusivamente, por ações ordinárias.

2.7. Cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas da Multipar:

- 2.7.1. As ações de emissão da Multipar S/A de propriedade de seus acionistas serão substituídas por ações de emissão da Energisa.

2.8. Critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que serão referidas as avaliações e o tratamento das variações patrimoniais posteriores:

- 2.8.1. Critérios de avaliação: o patrimônio líquido da Multipar S/A foi avaliado pelo seu valor contábil na data-base abaixo especificada, excluindo-se o valor dos investimentos da Multipar S/A no capital social da Energisa.
- 2.8.2. Data-Base: 31 de dezembro de 2006.
- 2.8.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores: as variações patrimoniais apuradas a partir da data-base da incorporação serão apropriadas pela Energisa, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações, independentemente do fato de que a Multipar S/A possa continuar, provisoriamente, a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável.

2.9. Solução quanto às ações de uma sociedade detida por outra:

- 2.9.1. As ações de emissão da Energisa de titularidade da Multipar S/A serão, conforme disposto no Protocolo e Justificação, entregues aos acionistas da Multipar S/A, no momento de sua incorporação pela Energisa.
- 2.9.2. A Energisa não é titular de ações de emissão da Multipar S/A.

2.10. A composição do capital social da Energisa após a incorporação:

- 2.10.1. Após a incorporação da Multipar S/A pela Energisa, o capital social da Energisa passará a estar dividido em 17.245.820 (dezesete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

2.11. Valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes:

- 2.11.1. Nos termos dos arts. 136, IV, e 137, da Lei n.º 6.404/76, somente os acionistas da Multipar S/A

teriam direito de recesso pela sua incorporação pela Energisa. Tendo em vista que a totalidade dos acionistas da Multipar S/A aprovará a operação, não haverá recesso.

2.12. Detalhamento da composição dos passivos e das contingências passivas não contabilizados na Multipar S/A a serem assumidos pela Energisa, na qualidade de sucessora legal:

2.12.1. A Multipar S/A declarou desconhecer quaisquer passivos ou contingências passivas que não tenham sido contabilizadas nas demonstrações financeiras da Multipar S/A levantadas na data-base.

2.13. Identificação dos peritos ou da empresa especializada para avaliar o patrimônio líquido das companhias com declaração sobre a existência ou não de conflito de interesses:

2.13.1. A Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, n.º 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.281.922/0001-70 (“Empresa Especializada”), foi contratada pela administração da Energisa e da Multipar S/A como empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Multipar S/A, excluindo-se sua participação na Energisa, e para proceder à elaboração do respectivo laudo de avaliação, na data-base acima mencionada.

2.13.2. A Empresa Especializada foi contratada pela administração da Energisa e da Multipar S/A como empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Multipar S/A e da Energisa, a preços de mercado, na data-base acima mencionada.

2.13.3. A Empresa Especializada declarou à Energisa e à Multipar S/A que:

- (i) não possui interesse, direto ou indireto, na Energisa e/ou na Multipar S/A, e nem na operação por elas pretendida;
- (ii) inexistem situações que possam ser consideradas como conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a Empresa Especializada e a Energisa e/ou a Multipar S/A e/ou os seus respectivos acionistas controladores; e
- (iii) nem os acionistas controladores e nem os administradores da Energisa e/ou da Multipar S/A direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bem como de documentos ou metodologia de trabalhos relevantes para a qualidade de suas conclusões.

2.14. Submissão da operação à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras e estrangeiras:

2.14.1. A incorporação pretendida foi submetida à previa aprovação da ANEEL, sendo aprovada nos termos da Resolução Autorizativa n.º 771, de 19 de dezembro de 2006.

2.14.2. A incorporação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que a Energisa é controlada pela Multipar S/A. Desta forma, não se configura hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades da Multipar S/A e da Energisa em uma única companhia. Por essas razões, não há a necessidade de submissão da incorporação ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2.15. Demais condições a que estiver sujeita a incorporação, outras informações relevantes referentes a planos futuros e outros eventos societários específicos:

2.15.1. Assim como a Energisa e a Multipar S/A, todas as sociedades controladas pela CFLCL estão envolvidas no Plano de Desverticalização acima mencionado. O referido Plano de Desverticalização resultará na simplificação da estrutura societária da Energisa e de suas controladas. Ao final do Plano de Desverticalização, a Energisa deverá tornar-se a principal sociedade, sendo detentora das participações societárias das sociedades controladas pela CFLCL. Os acionistas controladores e minoritários da CFLCL passarão, nos mesmos termos e condições, a deter suas participações societárias na Energisa. A administração da Energisa bem como das demais sociedades controladas pela CFLCL manterão seus acionistas e o mercado informado na medida em que as diversas etapas do Plano de Desverticalização forem sendo implementadas.

2.16. Indicação dos locais onde estarão disponíveis aos acionistas os documentos referentes à incorporação:

2.16.1. Os documentos relativos à operação de que trata este Fato Relevante, quais sejam: (i) laudo de avaliação, a valor patrimonial, do patrimônio líquido da Multipar S/A, (ii) laudo de avaliação, a preços de mercado, dos patrimônios líquidos da Multipar S/A e da Energisa, para fins do art. 264, da Lei n.º 6.404/76; (iii) Protocolo e Justificação; e (iv) este Fato Relevante; encontram-se à disposição dos acionistas da Energisa e da Multipar S/A, e poderão ser analisados no período das 10:00 às 16:30, a partir desta data, nos seguintes endereços:

(i) na Cidade de Cataguases: Praça Rui Barbosa, n.º 80, Cataguases, MG; e

(ii) na Cidade do Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, n.º 463, 4º andar, RJ.

2.16.2. Os acionistas que desejarem examinar os referidos documentos deverão agendar data e horário de visita através do Diretor de Relações com Investidores da Energisa, o Sr. Maurício Perez Botelho, telefone (21) 2122-6900, fax (21) 2122-6931, e-mail mbotelho@energisa.com.br. Cópias desses mesmos documentos estão sendo encaminhadas à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

2.16.3. A assembléia geral extraordinária da Energisa que irá deliberar sobre a incorporação a que se refere este Fato Relevante será realizada no dia 31 de janeiro de 2007, às 17:30, na sede da Energisa, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 463, 4º andar (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme Edital de Convocação divulgado nesta data.

A administração da Energisa manterá seus acionistas e o mercado informado na medida em que as matérias e operações informadas neste Fato Relevante evoluírem.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2007.

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores